

DECRETO Nº 1.251, de 10 DE JANEIRO DE 2013.

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA”.

JOSÉ CANDIDO DE MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Abrigo Municipal Pró-Menor de Jacupiranga nos termos do anexo I, deste Decreto.

**ANEXO I
REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE**

**SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO**

ARTIGO 2º- O Abrigo Institucional para Criança e Adolescente de Jacupiranga, é uma entidade pública mantida pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga e administrada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo regido pelo art. 90, da Lei Federal nº8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990)

**SEÇÃO II
DA FINALIDADE**

ARTIGO 3º - O Abrigo Municipal terá como finalidade o atendimento ao no máximo 20 Crianças e Adolescentes deste Município, sendo o atendimento em caráter excepcional aos infantes e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e social e cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se impossibilitados de oferecer cuidado e proteção, agindo em conformidade com o art. 90, inciso IV, da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990)

ARTIGO 4º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescente de Jacupiranga objetiva prover os cuidados necessários aos infantes e adolescentes acolhidos enquanto do afastamento do convívio familiar, mantendo sempre que possível o vínculo dos assistidos com a família e com a comunidade de sua origem, em conformidade com a Lei 8069/90 (BRASIL, 1990).

ARTIGO 5º - São funções institucionais do Abrigo Municipal:

- a) Garantir abrigo, proteção, alimentação e roupas para as crianças e adolescentes;
- b) Garantir acesso a educação, aos serviços de saúde, cultura, esporte e lazer;
- c) Promover o convívio com a comunidade e com seus amigos (as);
- d) Manter seus registros em dia, produzindo documentos sobre a história de vida de cada acolhido e seu desenvolvimento;
- e) Acompanhar a família de origem e promover o convívio desta com a criança e o adolescente;
- f) No caso da impossibilidade de manter o vínculo com a família de origem ou extensa informar o Poder Judiciário da necessidade de incluir a criança e adolescente em programa de família substituta;
- g) Acompanhar e promover o convívio com a família substituta;
- h) Promover o desligamento gradativamente da criança e adolescente, preparando-o e preparando sua família para seu retorno;
- i) Acompanhar a família da criança desligada para verificar se o procedimento foi realizado com sucesso e oferecer apoio no que se refere às dificuldades.

CAPITULO II

DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SEÇÃO I

DO INGRESSO

ARTIGO 6º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescente do Município de Jacupiranga destina-se ao atendimento de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre zero a dezoitos anos a completar, em caráter provisório e excepcional.

ARTIGO 7º - O ingresso ou acolhimento no Abrigo Municipal só ocorrerá quando se esgotarem os recursos de atendimento e acompanhamento sócio-familiar e, ainda, requer

que o encaminhamento das crianças e adolescentes seja realizado pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

ARTIGO 8º - São requisitos para ingresso de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Jacupiranga:

I - Existência de vaga de acordo com a capacidade do abrigo. Não havendo vaga a equipe técnica comunicará o Poder Judiciário e Ministério Público e promoverá as articulações necessárias para suprir a demanda apresentada;

II - Parecer médico indicando as condições atuais de saúde física e mental do ingressando, cuidados especiais a serem observados durante o abrigamento, restrições alimentares ou de medicações, bem como orientação sobre medicamentos de uso contínuo, tudo a ser providenciado por quem solicita o acolhimento.

III - Parecer técnico favorável ao acolhimento por parte da equipe técnica do abrigo, exceto acolhimento por demanda do Poder Judiciário.

ARTIGO 9º - No momento do ingresso deverão ser entregues os seguintes documentos a Coordenação do abrigo:

I - Determinação Judicial ou Manifestação do Ministério Público ou encaminhamento do Conselho Tutelar contendo os motivos da medida aplicada;

II - Relatório contendo dados relativos ao histórico de atendimento prestado ao acolhido e seu núcleo familiar, bem como deverá constar dados suficientes para localizar os familiares ou responsáveis da criança/adolescente;

III – Laudos e pareceres solicitados no art. 7º, incisos II e III;

IV - Carteira de Vacinação;

V - Certidão de nascimento;

VI - Carteira de Identidade;

VII - CPF;

VIII - Histórico escolar ou comprovante de regularidade escolar;

IX - Fotos em tamanho 3x4;

§1º - Os documentos citados nos incisos I a VIII deverão ser entregues em originais, ou cópias devidamente autenticadas;

§ 2º - Em caso de acolhimento em caráter emergencial, a documentação exigida deverá ser entregue no prazo máximo de sete dias úteis;

SECÃO II

DAS QUESTÕES OPERACIONAIS

ARTIGO 10- É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranha ao funcionamento do abrigo sem a devida autorização da coordenação e sem estarem acompanhadas pelos funcionários da instituição;

ARTIGO 11 - Visitas de familiares serão permitidas sempre que não venham de encontro com questões judiciais, e em dias em horários estabelecidos pela coordenação do Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes de Jacupiranga.

§ 1º - Devera ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares;

§ 2º - Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visita e portarem-se dignamente;

§ 3º - Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acessos cigarros ou semelhantes;

§ 4º - A visitas de familiares deverão ser relatadas em livro próprio pelo cuidador social de plantão.

ARTIGO 12 - Visitas da comunidade deverão ser agendadas previamente junto à coordenação do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes de Jacupiranga, e acompanhadas por funcionário da instituição.

Parágrafo único – No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão conflitar com os interesses da instituição e o zelo pelos acolhidos.

ARTIGO 13 - Atividades de lazer externas ao abrigo devem ser programadas em caráter coletivo, e sempre que possível, em dias e horários não conflitantes com visitas familiares,

I – Acompanhado por funcionário;

II – Do interesse da criança e ou do adolescente;

ARTIGO 14 - Na ocorrência de evasão ou subtração de acolhidos na Instituição deverão ser adotados os seguintes procedimentos, nesta ordem:

I - O funcionário de plantão deverá comunicar o fato de imediato ao Coordenador do Abrigo;

II - Buscar de imediato informações que possam identificar o (s) evadido (s) e levar ao seu (s) paradeiro (s);

III - Acionar mecanismos de busca ao (s) evadido (s);

IV - Informar o Conselheiro Tutelar de plantão sobre o ocorrido;

V- Comunicar a Polícia e Registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia;

VI- Comunicar o Poder Judiciário e Ministério Público.

ARTIGO 15 - São direitos das crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Jacupiranga:

- I - Buscar auxílio e orientação junto ao corpo funcional do Abrigo, sempre que enfrentar dificuldades, para seu desenvolvimento físico, social, cultural, intelectual, espiritual e afetivo;
- II - Serem respeitados em sua individualidade;
- III - Usufruir de atividades co-educativas desenvolvidas no abrigo;
- IV - Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direito;
- V - Terem supridas suas necessidades de alimentação e vestuário;
- VI - Participar de atividades de recreação e lazer;
- VII – Possuir seus vínculos familiares mantidos e fortalecidos, exceto nos casos que esses se apresentem prejudiciais ao assistido e diante de Determinação Judicial que aponte a suspensão dos vínculos;
- VIII - Participação na vida da comunidade local.

ARTIGO 16 - São deveres das crianças e adolescentes abrigados:

- I - Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela casa;
- II - Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;
- III - Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a casa, sob orientação dos cuidadores Sociais, desde que não nocivas à saúde;
- IV - Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da casa;
- V - Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre seus colegas;
- VI - Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos.

ARTIGO 17 - É vedado às crianças e adolescentes abrigados:

- I - Desrespeitar as normas estabelecidas neste documento;
- II - Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;
- III - Ausentar-se do Abrigo sem a devida autorização;
- IV - Faltar com a verdade;
- V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VI - Manusear objetos de caráter ofensivo e/ou considerados perigosos;
- VII - Promover situações de conflito.

ARTIGO 18 - Pela inobservância de seus deveres, os abrigados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;
- III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar para aconselhamento;
- IV - Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação.

§ 1º As penalidades relativas aos incisos I e II podem ser aplicados por qualquer funcionário de plantão;

§ 2º As penalidades relativas aos incisos III e IV somente poderão ser aplicadas pela Equipe Técnica, com aquiescência da Coordenação do Abrigo.

ARTIGO 19 - Todos os atos e fatos ocorridos envolvendo qualquer dos abrigados deve ser obrigatoriamente registrado em Livro de Ocorrências pelo cuidador de plantão, e repassado ao cuidador do plantão subsequente, bem como a Coordenação.

SEÇÃO III

DO EGRESSO

ARTIGO 20 - A todo abrigado é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Jacupiranga, em conformidade com o artigo 92 da lei 8069/90.

ARTIGO 21 - Para cada criança ou adolescente abrigado será realizado um estudo referente à situação social e psicológica de sua família, com vistas ao seu retorno ao ambiente familiar.

ARTIGO 22 - Antes do desacolhimento definitivo serão promovidas ações de aproximação ou adaptação progressivas da criança ou adolescente ao ambiente de seu provável destino;

ARTIGO 23- Esgotados os recursos para retorno à família de origem, ou mesmo que ampliada, serão acionados mecanismos de integração da criança ou adolescente em família substituta, procurando, sempre que possível, não desmembrar grupos de irmãos, em conformidade com o artigo 92 da lei 8069/90 e somente mediante Determinação Judicial por escrito.

Parágrafo único - A integração em família substituta, será realizado por meio do Cadastro Nacional de Adoção, sendo essa incumbência do Poder Judiciário;

ARTIGO 24 - O desacolhimento de toda e qualquer criança ou adolescente do Abrigo deverá ser embasado em pareceres técnicos emitidos pela Equipe Técnica do Abrigo, e encaminhado pela Coordenação para apreciação por parte do Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

CAPÍTULO III

DOS VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 25 - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Jacupiranga deverá manter um cadastro com informações relativas aos seus voluntários.

ARTIGO 26 - Os voluntários que prestam serviços regulares ao Abrigo deverão ter sua situação regularizada de acordo com a Lei 9.608 de 18/2/1998.

ARTIGO 27 - Os voluntários ligados ao Abrigo deverão passar por um processo de seleção e orientação por parte da Equipe Técnica e Coordenação do Abrigo, onde se definirá o tipo de trabalho que irão realizar, bem como deverão ser orientado sobre o sigilo necessário para atuar no abrigo.

ARTIGO 28 - O contato de voluntários com crianças ou adolescentes abrigados deverá ser regrado e acompanhado pela Equipe Técnica do Abrigo e demais funcionários.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO GERAL DO ABRIGO

ARTIGO 29 - É vedado ao Cuidador Social retirar-se do Abrigo, sem que seu substituto esteja no local de trabalho.

ARTIGO 30 - É vedado a qualquer funcionário da casa ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem o expresso consentimento do Coordenador.

ARTIGO 31 - O funcionário de plantão poderá repousar, porém, ocorrências em seu horário serão da sua responsabilidade, nos termos deste regimento.

ARTIGO 32 - Todos os funcionários da casa devem comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação do abrigo.

§ 1º Equipe Técnica e Equipe Operacional reunir-se-ão semanalmente para estudos de casos e ajustes técnicos e administrativos.

§ 2º Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias deverão ter seu registro em livro de atas próprio.

ARTIGO 33 - A casa deverá permanecer 24 horas em funcionamento pelos 12 meses, sempre com pelo menos 02 funcionário em trabalho.

Parágrafo Único - Quando, por algum motivo, todos os abrigados estiverem ausentes, pelo menos 01 funcionário deverá permanecer na casa.

ARTIGO 34 - Os Cuidadores Sociais do Abrigo ficarão em plantão de sobreaviso, com telefone celular de serviço, 24 horas por dia, para atender emergências.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Coordenador deverá repassar este encargo a um membro da Equipe Técnica.

ARTIGO 35 - É dever de todos os funcionários da casa manter os acessos externos ao abrigo devidamente trancados, assim como áreas de acesso exclusivo de adultos.

ARTIGO 36 - Todos os atos e fatos ocorridos com crianças e adolescentes devem ser registrados em Livro de Ocorrências.

ARTIGO 37 - Toda e qualquer doação deverá ser registrada em livro próprio, discriminando data, objeto e doador. Após o ato de doação, o objeto deverá sofrer uma triagem e destinação apropriadas.

CAPÍTULO V

DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

ARTIGO 38- À Coordenação do Abrigo compete o planejamento, a direção, a organização e o controle do abrigo, e será exercida por um Coordenador.

ARTIGO 39 - O Coordenador do Abrigo é o cargo máximo dentro da instituição em caráter deliberativo e administrativo e devera ser ocupado por um técnico de Nível Superior.

Parágrafo Único - O Coordenador do Abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, de acordo com o artigo 92, § único, da Lei 8069/90 (BRASIL,1990)

ARTIGO 40 - Compete ao Coordenador do Abrigo:

- I - Coordenar os funcionários e a Equipe Técnica e todas as demais atividades do abrigo;
- II - Representar a entidade perante os órgãos do poder público e autoridades constituídas;
- III - Planejar as atividades cotidianas juntamente com equipe técnica buscando a interdisciplinaridade;
- IV - Realizar reuniões periódicas com a Equipe Técnica e demais funcionários;
- V - Divulgar este regimento entre funcionários, abrigados e entidades afins;
- VI - Articular-se com outros organismos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VII - Manter organizados os registros individuais dos abrigados, bem como os documentos relativos aos processos individuais de abrigamento;
- VIII - Supervisionar e intervir, se necessário, nos trabalhos administrativos e operacionais da entidade;
- IX - Disponibilizar acesso de pais ou responsáveis, assim como organizar atividades com pessoas voluntárias visando proporcionar convivência saudável e afetiva para as crianças e adolescentes;
- X - Promover qualificação aos funcionários alocados no abrigo;
- XI - Elaborar mensalmente a escala e a efetividade de funcionários;
- XII - Agilizar junto a órgãos e entidades competentes a situação legal da criança e adolescente, atentando aos prazos processuais;
- XIII - Programar a aquisição de materiais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, necessários ao bom funcionamento do Abrigo;
- XIV - Providenciar os recursos necessários à operacionalização do Abrigo, junto aos órgãos competentes;
- XV – Elaborar de forma articulada com a equipe técnica Projetos Pedagógicos.

SEÇÃO II

DA EQUIPE TÉCNICA

ARTIGO 41 - A Equipe Técnica é composta por:

- I - Assistente Social específica para atendimento ao Abrigo e/ou, na falta deste, o que estiver atendendo suas necessidades;
- II – Psicólogo específico para atendimento ao Abrigo e/ou, na falta deste, o que estiver atendendo suas necessidades;

ARTIGO 42 - Compete ao Assistente Social que atende o Abrigo:

- I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo no entendimento da dinâmica dos elementos familiares, comunitários e sociais intervenientes das situações em que se encontram as crianças e adolescentes;
- IV - Realizar visitas domiciliares visando identificar vínculos familiares e possibilidades de retorno à família e, posteriormente, realizar o acompanhamento egresso;
- V - Elaborar pareceres técnicos (estudo social) dos atendidos;
- VI – Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VIII -Participar da elaboração do programa de atendimento traçado para o atendimento das famílias das crianças e adolescentes;
- IX - Proceder os encaminhamentos necessários com a rede prestadora de serviços (recursos através da Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e interligações com outros municípios).

ARTIGO 43 - Compete ao Psicólogo que atende o Abrigo:

- I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo na compreensão dinâmica das situações das crianças e adolescentes em situação de abrigo;
- II - Participar das reuniões da Equipe Técnica;
- III - Orientar a Equipe Operacional quanto ao manejo adequado às crianças e adolescentes;
- IV - Formar grupos com familiares de abrigados, com o intuito de estimular a expressão de afeto;
- V – Elaborar em conjunto com o Assistente Social o Plano Individual de Atendimento (PIA)
- VI - Realizar entrevistas individuais com as pessoas responsáveis pela criança e o adolescente a fim de avaliar a possibilidade de retorno a suas famílias;
- VII - Estabelecer contato e conhecer as crianças ou adolescentes providenciando os encaminhamentos necessários à rede pública bem como providenciar intervenções adequadas quando necessária;
- VIII - Formar grupos, de acordo com a faixa etária, para trabalho e elaboração de problemas psicológicos;
- IX - Elaborar pareceres técnicos;
- X - Participar do programa de atendimento traçado para cada criança e adolescente.

SEÇÃO III

DA EQUIPE OPERACIONAL

ARTIGO 44 - A Equipe Operacional é composta por:

- I – Cuidadores Sociais;
- II - Auxiliares de Serviços Gerais;

ARTIGO 45 - Compete aos Cuidadores Sociais:

- I - Recepcionar afetivamente a criança e/ou o adolescente em sua chegada à casa acompanhada pela autoridade competente;
- II - Apresentar a casa e as pessoas com quem se convive aos novos abrigados;
- III - Preencher o documento de ingresso que deverá ser trazida e assinada por quem acompanha a criança até a instituição;
- IV - Exercer a responsabilidade pelas crianças e adolescentes abrigados com afeto e comunicação ampla, construindo um cotidiano saudável;
- V - Buscar atividades adequadas com a faixa etária das crianças e adolescentes abrigados;
- VI - Acompanhar as crianças e adolescentes durante suas refeições;
- VII - Responsabilizar-se pelos aspectos que envolvem a higiene física das crianças e adolescentes;
- VIII - Acompanhar os abrigados ao médico e a exames, quando necessário;
- IX - Registrar diariamente fatos ocorridos durante o seu plantão através de um relatório por escrito no Livro de Ocorrências;
- X - Orientar as crianças e adolescentes a zelarem pelo material existente nas oficinas de aprendizagem, inclusive orientando-os a zelarem e guardarem o material nos respectivos lugares;
- XI - Planejar com antecedência as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas de aprendizagem e nos respectivos plantões;
- XII - Avaliar as atividades desenvolvidas, considerando a opinião de todos os envolvidos;
- XIII - Orientar as crianças e adolescentes no cumprimento de suas obrigações escolares;
- XIV - Observar as reações demonstradas pelas crianças e adolescentes do abrigo, relatando os fatos relevantes à Equipe Técnica.
- XV - Assistir ao Coordenador do Abrigo e à Equipe Técnica em procedimentos administrativos;
- XVI - Acompanhar a situação escolar dos abrigados, bem como de suas participações em atividades co-educativas externas;
- XVII - Manter os arquivos do Abrigo devidamente atualizados e organizados;

- XVIII - Elaborar relatórios, por solicitação e orientação do Coordenador do Abrigo ou demais membros da Equipe Técnica;
- XIX - Controlar os estoques de material de expediente, material escolar, e de gêneros alimentícios do Abrigo;
- XX - Realizar outras atividades de natureza administrativa, por solicitação e orientação superior.

ARTIGO 46 - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- I – Atender as crianças e adolescentes em convivência afetiva e harmoniosa;
- II - Realizar a limpeza diária do abrigo, responsabilizando-se pela higiene necessária;
- III - Providenciar ou organizar diariamente que as roupas das crianças e adolescentes abrigados na casa sejam lavadas, secadas e passadas de forma adequada;
- IV - Classificar peças de vestuário, de acordo com a numeração;
- V - Distribuir peças de vestuário de acordo com a necessidade de cada abrigado;
- VI - Providenciar pequenos consertos em roupas de uso ou recebidas por doações;
- VII - Auxiliar, quando solicitado pelas Cuidadores Sociais no atendimento a crianças e adolescentes, favorecendo o bom relacionamento entre os mesmos.
- VIII - Manter o ambiente da cozinha saudável e com higiene, adequados às necessidades da instituição;
- VIX - Atender à crianças e adolescentes em convivência afetiva.
- X - Limpar equipamentos, utensílios, móveis lotados na cozinha;
- XI - Preparar alimentos para as refeições principais e lanches, a serem servidos para os abrigados e funcionários de plantão;
- XII - Acondicionar alimentos adquiridos ou sobras de refeições, de acordo com sua natureza;
- XIII - Administrar a despensa da cozinha, observando o prazo de validade dos produtos, e controlando o estoque local de alimentos;
- XIX – Solicitar a presença de força policial quando houver situações de risco que envolvam o abrigo, comunicando de imediato ao coordenador do abrigo.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 47 - São direitos dos funcionários:

- I - Os previstos na legislação estatutária vigente;

- II - Ser respeitado enquanto profissional e pessoa;
- III - Manifestar, perante a coordenação, sugestões ou opiniões que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste regimento e a harmonia da instituição;

ARTIGO 48 - São deveres dos funcionários:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;
- II - Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- III - Comparecer no abrigo nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- IV - Colaborar com a coordenação e com todos os serviços da instituição;
- V - Ser assíduo, pontual e realizar eficientemente suas tarefas específicas, mantendo conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os abrigados e assistidos;
- VI - Zelar pela disciplina geral do abrigo;
- VII - Guardar sigilo sobre os assuntos do abrigo;
- VIII - Ocupar integralmente o tempo destinado aos abrigados no processo ensino-aprendizagem;
- IX - Tratar cordial e respeitosamente a coordenação, colegas, abrigados e públicos em geral;
- X - Tratar de forma igualitária todos os abrigados, sem discriminação ou preconceito.

ARTIGO 49 - É vedado aos funcionários:

- I - Desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir seus encargos;
- II - Manifestar-se publicamente ou incentivar idéias que contrariem a filosofia do abrigo, durante sua jornada de trabalho;
- III - Ocupar-se durante o horário que estiver no abrigo com qualquer atividade estranha às mesmas;
- IV - Impor aos abrigados qualquer forma de credo religioso de forma desrespeitosa;
- V - Receber visitas pessoais durante sua jornada de trabalho;
- VI - Fumar nas dependências internas do abrigo.

ARTIGO 50 -Pela inobservância de seus deveres estatutários legais ou normas constantes deste regimento, fica o funcionário sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 51 - Este abrigo deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não serão instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizado e despotencializando os usuários;

ARTIGO 52 – Caso haja necessidade de complementação ou alteração do Regimento Interno, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 8944, de 04/11/2008.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Janeiro de 2013 .

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento